



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 115, DE 20 DE OUTUBRO DE 1995.

(Oriunda do Poder Executivo)

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Executivo a contratar Operação de Crédito, com Banco do Estado do Paraná S/A, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando suas atribuições legais APROVOU e, eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de **R\$ 1.000.00,00** (um milhão de reais), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 15 (quinze ) anos , com taxa de juros , atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O montante total expresso em R\$, fixado neste artigo poderá ser atualizado de acordo com a Medida Provisória nº 1.053 de 30 de junho de 1995.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução nº11/94 do Senado Federal ou outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

**Art. 2º** Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDU, instituído pela Lei nº 8917 e do PARANÁ URBANO que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infraestrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbana - SEDU.

**Art. 3º** Em garantia às operações de crédito fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 4º** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A, poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

**Art. 6º** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil e novecentos e noventa e cinco (20/10/95).

**FRANCISCO PEREIRA GOULART**  
Prefeito Municipal

**VALTER JOÃO F. DE OLIVEIRA**  
Diretor Administrativo

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**  
Diretor Financeiro